



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.

CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167

CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

LEI Nº 477/2017

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, nas sextas feiras, feriados e vésperas de feriado e no fim de semana no município de Catarina e dá outras providências.*

O Senhor **THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** – Fica proibido o corte dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica dos usuários no município de Catarina, nas sextas-feiras, feriados e vésperas de feriados e no final de semana, que estiverem com suas contas em atraso por conta do sábado, domingo e feriados não serem dias úteis.

**Art. 2º** – A suspensão dos serviços de água e energia elétrica só poderá ser feita nos dias não constantes de proibição pelo presente projeto de lei e durante o horário comercial, das 08h às 18h.

**Art. 3º** – A presente norma não ampara consumidores que realizam ligações clandestinas ou que não obedeçam aos requisitos de segurança exigidos pelas normas vigentes.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catarina, Ceará, 16 de maio de 2017.

**Thiago Paes de Andrade Rodrigues**  
Prefeito Municipal